

Lei n.º 1120/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a SUDOTEC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante assinatura de convênio, com a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ – SUDOTEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua Heitor Ferreira Hablisch, 189 – 1º Andar – Sala 101, Centro, nesta cidade de Dois Vizinhos-Pr, inscrita no CNPJ nº 06.163.451/0001-26, para desenvolvimento do **Projeto do Centro Tecnológico de Confeções e Software** (Arranjo Produtivo Local nos Setores de Confeções e Software), no Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único – A parceria está fundamentada nos art 9, I e II, art. 10 e art. 16, da Lei 831/97.

Art. 2º - A parceria a ser firmada com base nesta Lei, tem como objetivos gerais o estabelecimento de ações conjuntas entre o Poder Público Municipal, a Iniciativa Privada, Instituições de Ensino e Pesquisa, Entidades Organizadas e Investidores, para desenvolver o projeto de implantação do Centro Tecnológico de Confeções e Software, tendo como premissas básicas as seguintes metas:

- a) apoiar as pequenas e médias empresas a buscar sua inserção no mercado nacional e internacional, com produtos de qualidade e a preços competitivos;
- b) contribuir para minimizar os problemas sociais, basicamente combatendo o desemprego;
- c) apoiar e estimular a criação de Pequenas e Médias Empresas;
- d) desencadear ações voltadas à capacitação e iniciação empresarial;
- e) desenvolver e difundir novas tecnologias;
- f) promover a inserção das Pequenas e Médias Empresas no mercado internacional – Programa de Exportações;
- g) implantação de incubadoras de empresas e incubadoras tecnológicas.

Art. 3º - A parceria estabelecida com base nesta Lei, tem como objetivos específicos, o fortalecimento da atividade econômica das empresas desse segmento, e também, da função social fundamental na geração de emprego, renda e desenvolvimento. De uma forma detalhada, os benefícios que poderão ser alcançados são:

- a) articular a regularização das empresas que operam informalmente;
- b) colaborar na formação de recursos humanos da cadeia produtiva (capacitação técnica, multiplicadores, gestão de produção, design e gestão empresarial);

- c) modernizar a economia local, através da padronização de alguns produtos;
- d) contribuir para a uniformização de métodos de produção e criação;
- e) aumento da produtividade;
- f) melhoria constante da qualidade dos produtos e serviços;
- g) contribuir para melhorar a comunicação das empresas com seus clientes, fornecedores e funcionários) e criar um pólo articulador a partir do qual sejam identificadas e atendidas as demandas gerenciais e técnicas das empresas do setor.
- h) disseminar técnicas de produção exigidas pelo mercado;
- i) modernização e adequação tecnológica de máquinas e equipamentos;
- j) diversificação de produtos;
- k) diagnóstico sócio-econômico das atividades do setor de confecções e software

Art. 4º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **SUDOTEC**, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser repassado até o dia 31 de dezembro de 2004, a começar a partir da aprovação desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, para ocorrer com as despesas dessa Lei, conforme se especifica a seguir:

0300 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
0302 - Dpto. de Indústria Comércio e Serviços	
2266122011-147 - Contribuição à SUDOTEC	
3350.41.00 - Contribuições	R\$ 36.000,00

Art. 6º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial de dotação a seguir especificada:

0300 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
0302 - Dpto. de Indústria Comércio e Serviços	
2266122011-139 - Centro Tecnológico	
3390.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 36.000,00

Art. 7º - Fica o Poder executivo Municipal, responsável pela elaboração ou contratação de todos os projetos técnicos, inclusive de engenharia e arquitetura, necessários ao complexo do **Centro Tecnológico de Confecções e Software**, conforme estudo preliminar aprovado pelos envolvidos no projeto.

Parágrafo único – Estima-se em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), o custo para a consecução do disposto neste artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a participar da execução dos serviços de infraestrutura básica no terreno destinado ao empreendimento.

Art. 9º - As regras específicas inerentes a parceria a ser estabelecida a partir da aprovação desta Lei, serão consignadas no competente instrumento de convênio que será lavrado e assinado pelas partes.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,
aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e
quatro, 43º ano de Emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito**